

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

13ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público

PORTARIA 069.2011.13.1.1.543975.2011.20030

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 13ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 548/07 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil;

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no § 7°, do art. 2°, da Resolução n° 023/2007 - CNMP, repetido no § 2° do art. 2.A da Resolução n° 548/07 - CSMP, que estabelecem o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa);

CONSIDERANDO a ausência de respostas da Secretaria de Saúde do Estado para os questionamentos acerca do objeto da Ação de Cobrança nº 001.10.231203-7, intentada por Primeira Classe Medicamentos e Informática Ltda. contra o Estado do Amazonas por suposto não pagamento de insumos e medicamentos adquiridos em caráter de urgência para o Hospital 28 de agosto de SOMED Produtos Farmacêuticos e Hospitalar Ltda., a quem sucedeu nos direitos creditícios;

CONSIDERANDO o parecer da 40^a Promotoria de Justiça da Fazenda Pública Estadual, que entende haver sido a contratação inicial irregular, com burla à lei de licitações por ausência de prévio emprenho ou mesmo contrato escrito;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação das sanções da Lei de Improbidade Administrativa, considerando datarem as aquisições questionadas de 2002 a 2004, atingidos, portanto, os atos pela prescrição na forma do disposto no art. 23, da LIA;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

13ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público

CONSIDERANDO a possibilidade de ressarcimento do Erário, caso comprovado dano por superfaturamento ou não entrega do material adquirido, hipótese esta imprescritível por disposição constitucional; e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal,

RESOLVE:

- I CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 020/2011 13ª PRODEPPP, no Inquérito Civil nº 020/2011 13ª PRODEPPP, conforme determinado no § 6º, do art. 2º, da Resolução nº 023/2007 CNMP, com a finalidade de apurar eventual necessidade de ressarcimento de dano ao Erário do Estado do Amazonas na aquisição, sem prévio empenho, processo licitatório ou contrato formal, de medicamentos e insumos para o Hospital 28 de agosto, da empresa SOMED Produtos Farmacêuticos e Hospitalar Ltda. entre os anos de 2002 a 2004;
- **II DETERMINAR** de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Civis desta Promotoria de Justiça;
- III REITERAR requisição à SUSAM, objeto do Ofício nº 282.2011.13.1.1.497658.2011.20030, com advertência expressa sobre as consequências do não atendimento das requisições do Ministério Público;
- **IV DESIGNAR** o servidor Alex da Costa Mamed para secretariar o presente procedimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Manaus, 06 de dezembro de 2011.

NEYDE REGINA D. TRINDADE

Promotora de Justiça Titular da 13ª PRODEPPP